



PROCESSO Nº 334/2009

PROTOCOLO Nº 7.551.312.-7

PARECER CEE/CEB Nº 365/09

APROVADO EM 02/09/09

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL GABRIELA MISTRAL - FUNDAMENTAL
E MÉDIO

MUNICÍPIO: PORTO BARREIRO

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento para o Ensino Médio.

RELATOR: OSVALDO ALVES DE ARAÚJO

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo ofício GS/SEED n.º 1120/2009, datado de 25/03/2009, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou o pedido de reconhecimento para o Ensino Médio, do Colégio Estadual Gabriela Mistral - Ensino Fundamental e Médio, Município de .Porto Barreiro, NRE de Laranjeiras do Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução n.º 2381/97 de 10/07/97, autorizou o funcionamento para o 2º Grau – Educação Geral, pelo prazo de 02 (dois) anos com implantação gradativa, no Colégio Estadual Gabriela Mistral – Ensino de 1º Grau, passando então a denominar-se Colégio Estadual Gabriela Mistral – Ensino de 1º e 2º Graus, a partir do início do ano letivo de 1997.

Considerando que a unidade escolar ainda não apresentava as condições exigidas para o reconhecimento, a Resolução n.º 3869/06 – SEED, embasada no Parecer n.º 601/05 e 204/06 - CEE/PR, prorrogou o prazo de autorização para funcionamento do Ensino Médio, por 02 (dois) anos, a partir da publicação do Parecer n.º 601/05 – CEE/PR, aprovado em 05/10/05(fls.166).

A Resolução n.º 5259/08 – SEED, autoriza a pedido, a mudança de endereço do Colégio Estadual Gabriela Mistral – Ensino Fundamental e Médio, para a Rua das Azaléias, 901, do mesmo Município, a partir de 12/02/07. A mudança de endereço deu-se devido à construção de sede própria para o Estabelecimento

2. Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos



PROCESSO Nº 334/2009

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 159 a 162).

2.1 No plano de documentação, a instituição apresentou:

- a) informações de melhorias e construções na instituição de ensino (fls. 11 a 13);
- b) licença sanitária (fls 151);
- c) laudo de Corpo de Bombeiros (fls.153);
Apresentou Projeto de Prevenção contra Incêndio (fls. 153),
- d) ato de aprovação do Regimento Escolar (fls.155;156);
- e) relação de acervo bibliográfico (fls.14 a 50).

2.2 Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresenta a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 3 (três) séries anuais, de acordo com o que segue:

Matriz Curricular



PROCESSO Nº 334/2009

Estabelecimento: 00012 -Colégio Estadual **Gabriela** Mistral -EFM
Entidade Mantenedora: Governo do Estado do Paraná
NRE: 31 -Laranjeiras do Sul
Município: 2034 - Porto Barreiro
Ano de Implantação: **2006**
Implantação: Simultânea
Módulo: 40 semanas
Turno: **Diurno**

	Disciplinas /	Série	1ª	2ª	3ª
BASE NACIONAL COMUM	Arte		2	2	-
	Biologia		2	2	3
	Educação Física		2	2	2
	Filosofia		-	2	-
	Física		2	2	2
	Geografia		2	2	2
	História		2	2	2
	Língua Portuguesa		4	3	4
	Matemática		3	4	4
	Química		2	2	2
	sociologia		2	-	2
	Sub-total		23	23	23
P D	L. E.M.-Inglês		2	2	2
	Sub-total		2	2	2
	Total geral		25	25	25

NOTA: Matriz curricular de acordo com a LDB Nº 9394/96 e Instrução Nº 015/2006-SUED/SEED.



PROCESSO Nº 334/2009

2.3 Corpo docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a relação do quadro docente com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
*Clery Paes de Almeida Coradeli	- Arte	- Licenciada em Educação Física.
Fernando Tavares	- Biologia	- Licenciado em Ciências Biológicas
Patrizia Litza Passarin	- Biologia	- Licenciada em Ciências/ Habilitação: Biologia
Rafael Arlan Giehl	- Educação Física	- Educação Física
**Fabiano Franco de Andrade	- Filosofia	- Apresentou Atestado de matrícula na 4ª série do Curso de Filosofia - 2008
Azemir Müller	- Geografia	- Licenciado em Geografia
João Pszybysz	- História	- Licenciado em História
Talita Paula Tabaldi	- História	- Licenciada em História
Mauro Vieira da Silva	- Língua Portuguesa	- Licenciado em Letras/Habilitação em Língua Portuguesa e Língua Espanhola e respectivas Literaturas
Helder Ivan Wiggers	- Matemática	- Licenciado em Ciências/Habilitação em Matemática
Marcia Camargo	- Química	- Licenciado em Ciências/Habilitação em Química
***Roberty Ari Rohsler	- Física	- Apresentou Atestado de matrícula na no Curso de Matemática - 2008
**Izabel Safraider Ferreira	- Sociologia	- Licenciada em Pedagogia
Evandra Viola	L.E. M - Inglês	- Licenciada em Letras Anglo-Portuguesas

* Comprovar habilitação na disciplina de Arte.

** Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação nº 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Filosofia e Sociologia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplina.

***Comprovar Licenciatura na disciplina de Física.



PROCESSO Nº 334/2009

O chefe do NRE de Laranjeiras do Sul realizou a seguinte justificativa, com relação ao corpo docente:

(...)

existem professores não habilitados em Arte (código 0704 – Ensino Médio), Física (código: 0901 – Ensino Médio) e Sociologia (código: 2301 – Ensino Médio), ministrando aulas em alguns estabelecimentos de ensino pertencente ao Núcleo Regional de Educação de Laranjeiras do Sul, devido a falta de Profissionais habilitados nas referidas disciplinas necessário para suprir as demandas existentes (...)

3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 014/09 de 16/02/2009 (fls. 157), do NRE de Laranjeiras do Sul, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio.

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora, do NRE de Laranjeiras do Sul (fls. 163), Parecer n.º 665/09-CEF/SEED (fls. 174) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, este Relator é favorável à

– regularização do período ausente de autorização de funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados, com base nos preceitos legais, do início do ano de 2008 até a presente data;

– concessão do reconhecimento para o Ensino Médio do Colégio Estadual Gabriela Mistral – Ensino Fundamental e Médio, Município de Porto Barreiro, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Determina-se à SEED imediata substituição do professor suprido na disciplina de Arte, por profissional habilitado.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 334/2009

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 02 de setembro de 2009.

Presidente do CEE

Presidente da CEB